



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 160

Guaíba, 23 de março de 2010.

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 038/10"** que **"Autoriza o Município de Guaíba a firmar Convênio com as entidades esportivas deste Município e dá outras providências"**.

Sendo o que tínhamos para expor e contando com o apoio de sempre desta Colenda Câmara, despedimo-nos,

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Ver. **PAULA VANESSA PAROLLI**,
M. D. Presidenta da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 038/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004036 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B0FA22433C1938BDEC18C7448C3CFF44





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 038/2010

Senhora Presidenta,
Nobres Edis.

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 038/2010** que, uma vez aprovado, irá **"Autorizar o Município de Guaíba a firmar Convênio com as entidades esportivas deste Município e dá outras providências"**.

O Projeto de Lei em questão, tem por finalidade autorizar o Município de Guaíba a firmar convênio com as entidades esportivas do Município para repassar o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por criança, até o limite de 25 (vinte e cinco) crianças por entidade, respeitando o total de 250 (duzentas e cinquenta) crianças.

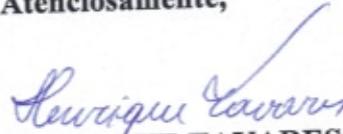
Os recursos a serem repassados deverão ser utilizados na promoção do desporto, lazer, educação e assistência social das crianças carentes. No turno inverso àquele de estudo os alunos participarão, através das entidades esportivas, de curso e prática de futebol, de forma a mantê-los ocupados com atividades saudáveis, longe das ruas e da desocupação, o que contribuirá para a formação de bons cidadãos e quem sabe, revelando alguns atletas de excelente qualidade.

Esse trabalho, já há algum tempo, vem sendo desenvolvido pelas escolas de futebol, apresentando excelente resultado, o que autoriza o apoio do Município para as atividades desenvolvidas por essas entidades, o que ora se faz com a apresentação deste projeto de lei.

Assim, a edição legal, atende aos princípios da supremacia do interesse público, legalidade, razoabilidade e eficiência que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 038/2010

Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com entidades esportivas deste Município e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar convênio com entidades esportivas do Município, para atendimento mensal de até 250 (duzentas e cinquenta) crianças, nos termos da minuta anexa.

Parágrafo único. Cada entidade esportiva conveniada, poderá atender no máximo 25 (vinte e cinco) crianças.

Art. 2º As entidades esportivas que desejarem firmar convênio com o Município deverão comprovar que estão legalmente constituídas, em pleno exercício de suas atividades e que não possuem débitos com o Município de Guaíba.

§ 1º A celebração do convênio, acordo ou ajuste entre o Município e a entidade de que trata a presente lei, dependerá de prévia aprovação da Secretaria de competência e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada.

§ 2º Os convênios e os planos de trabalho poderão ser prorrogados, por igual período, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

Art. 3º Para atendimento ao disposto nesta Lei é autorizado ao Município de Guaíba repassar às entidades esportivas, o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por criança.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura
Unidade: 02 – Diretoria de Esportes
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0158 – Esporte é Inclusão
Atividade: 4030 – Convênios, Contratos e Rel. Municipais
Dotação: 3335043000000 – Subvenções Sociais





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PLE 038/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004036 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B0FA22433C1938BDEC18C7448C3CFF44





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

MINUTA DE CONVÊNIO n° ____/2010

Que celebram o Município
de Guaíba e

Por este instrumento e no melhor forma de direito, de um, o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, e de outro lado, _____, entidade esportiva inscrita no CNPJ sob n° _____, localizada na rua _____, n° _____ bairro _____, neste município, representado neste ato por seu Presidente, Sr. _____, (qualificação), doravante denominados, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a Lei Municipal n° ____/2010, firmar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Este convênio tem por objeto complementar a estrutura do serviço de atendimento desportivo, prestado no âmbito no Município, com o fim assegurar a criança o direito ao desporto, lazer, educação e assistência social.

Cláusula Segunda – Para a execução deste convênio, a Conveniada deverá dispor do seguinte: a) local adequado para a prática esportiva; b) equipamentos esportivos de uso coletivo ou individual; e, c) profissional habitado nas áreas esportivas em que serão ministrados os cursos e treinamentos.

Cláusula Terceira – A Conveniada deverá comprovar ao Município que as crianças beneficiadas por este Convênio estudam regularmente, possuem idade entre 7 (sete) e 14 (catorze) anos, possuam residência fixa no Município de Guaíba e tenham renda mensal familiar inferior a 2 (dois) salários mínimos mensais.

Cláusula Quarta - Para o atendimento do disposto neste convênio, o Município de Guaíba repassará à Conveniada o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte reais) por criança, num total de _____ (____) crianças, respeitando os limites de verba destinada pela Lei n° ____/2010.

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura
Unidade: 02 – Diretoria de Esportes

PLE 038/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 004036 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B0FA22433C1938BDEC18C7448C3CFF44





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário
Programa: 0158 – Esporte é Inclusão
Atividade: 4030 – Convênios, Contratos e Rel. Municipais
Dotação: 3335043000000 – Subvenções Sociais

Cláusula Sexta - A Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, fará o controle e acompanhamento da execução deste convênio.

Cláusula Sétima: A vigência deste Convênio será pelo período contado da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2010, podendo, entretanto, ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, com o aviso prévio de trinta dias.

Cláusula Oitava – A Conveniada deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Município e ao Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término deste convênio.

Parágrafo Único: Para cumprimento do disposto acima, a Conveniada apresentará relatório dos serviços prestados, informando a quantidade de crianças beneficiadas e o aproveitamento das mesmas, acompanhada da documentação exigida pelo Município.

Assim, justos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para um só efeito legal.

Guaíba, _____


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

